



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento radiométrico e teste de constância, solicitados pelo departamento odontológico em atendimento às normas da Vigilância sanitária.

**2. DESCRIÇÃO :**

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADES DE SAUDE
01	<b>SERVICO ESPECIALIZADO DE LEVANTAMENTO RADIOMETRICO 04 UND (LAUDO DE INSALUBRIDADE)</b>	04	ESF PIEDADE, ESF CAÇAPAVA VELHA, ESF VILA MENINO JESUS, ESF NOVA CAÇAPAVA
02	<b>TESTE DE COSNTANCIA/CONTROLE DE QUALIDADE 10 UND.</b>	10	CEO ENDODONTIA, CEO RADIOLOGIA, UNIDADE MÓVEL, ESF VILA PARAISO, ESF JD SÃO JOSE, ESF PIEDADE, ESF NOVA CAÇAPAVA, ESF CAÇAPAVA VELHA, ESF VILA MENINO JESUS, CENTRO MEDICO VMJ.

**3. JUSTIFICATIVA:**

Faz - se necessário o controle de qualida de dos equipamentos de raios X contemplando o teste radiométrico que é obrigatório e especificado na Legislação Sanitária Federal.

O serviço de **Levantamento Radiométrico**, consiste na medição de doses de radiação nas áreas adjacentes à sala de raios-x, e sobre barreiras ou biombos que protegem os trabalhadores e usuários do SUS, da radiação ionizante.

Considerando que, a contratação dos serviços exigidos se faz necessária, visto que o setor de proteção radiológica da sala de raios x, não dispõe dos equipamentos e profissionais necessários para realização dos testes exigidos.

Avenida Coronel Alcantara 550 Centro - Caçapava - SP, CEP 12281-580  
Tel. (12) 3655-5797 | [secretaria.saude@cacapava.sp.gov](mailto:secretaria.saude@cacapava.sp.gov)





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Esse serviço garante principalmente, segurança ao usuário e ao operador, seguindo as normas da Vigilância e a RDC nº 611 da Anvisa.

Trata-se de serviço único, de mão de obra não continuada, sendo assim realizados em uma única vez, com a garantia de no mínimo 02 anos.

**4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO:**

4.1 A licitante vencedora deverá prestar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho e AF/AS (autorização de serviço), em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo.

4.2 O prestador deve se atentar as normas dos PGQ e Programa de proteção radiológica, sendo executado por técnicos especialista em serviços de radiação, apresentando a qualificação técnica para a prestação do serviço.

4.3 O não cumprimento do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com os termos da proposta, termo de referência, Edital e seus anexos.

4.6 O dia e a hora da prestação dos serviços deverá ser agendada junto ao setor requisitante no telefone (12) 3653- 4000 Ramal 211.

**5. DO RECEBIMENTO E CRITERIO DE ACEITAÇÃO:**

**Os serviços serão recebidos:**

- 5.1.1. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;
- 5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos/refeitos/ no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Avenida Coronel Alcantara 550 Centro - Caçapava - SP, CEP 12281-580

Tel. (12) 3655-5797 | [secretaria.saude@cacapava.sp.gov](mailto:secretaria.saude@cacapava.sp.gov)





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1 Executar a prestação de serviço de emissão de laudo radiométrico e teste de constância, em conformidade com a portaria nº 453/1998 da ANVISA;
- 6.1.2 Efetuar testes de constância e levantamento radiométrico que é a medição dos níveis de radiação da sala de raios X, e das áreas circunvizinhas da sala onde se encontra instalado o equipamento de raios X;
- 6.1.3 Testes de constância (Controle de Qualidade do Equipamento) que consiste na verificação da conformidade das condições técnicas com os padrões de desempenho especificados na legislação vigente;
- 6.1.4 Verificação dos itens relativos à proteção radiológica e indicação das adequações da sala de exames aos requisitos previstos na legislação vigente;
- 6.1.5 A empresa contratada deverá emitir os laudos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a realização de serviço;
- 6.1.6 Executar o serviço, em estrita observância das condições previstas na proposta;
- 6.1.7 O relatório de teste de constância e o relatório de levantamento radiométrico deverão ter, respectivamente, 01(um) e 04 (quatro) anos de validade;
- 6.1.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 6.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e responsabilizar-se de providenciar a contratação do serviço necessário para a realização dos serviços o qual está descrito nesta contratação;
- 6.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Avenida Coronel Alcantara 550 Centro - Caçapava - SP, CEP 12281-580

Tel. (12) 3655-5797 | [secretaria.saude@cacapava.sp.gov](mailto:secretaria.saude@cacapava.sp.gov)





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;
- 6.1.14 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.1.15 É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários.
- 6.1.16 Os serviços serão prestados nas unidades de saúde especificadas no item 02 deste termo.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1 Receber os serviços, disponibilizando local, data, horário e funcionário responsável;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 7.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.1.5 Realizar o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução dos serviços constantes da proposta, termo de referência, edital e seus anexos, mediante nota fiscal e dados da conta bancária.

## **8. MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

8.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, Sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração,

Avenida Coronel Alcantara 550 Centro - Caçapava - SP, CEP 12281-580  
Tel. (12) 3655-5797 | [secretaria.saude@cacapava.sp.gov](mailto:secretaria.saude@cacapava.sp.gov)





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

conforme procedimentos estabelecidos ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a saber:

- a) Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos;
- b) O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto e ou prestação de serviço, sujeitará a contratada, a aplicação de multa de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os serviços não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante.

10.2. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste termo e nos termos estabelecidos em contrato, estará sujeito à penalidade de multa combinatória de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

Avenida Coronel Alcantara 550 Centro - Caçapava - SP, CEP 12281-580

Tel. (12) 3655-5797 | [secretaria.saude@cacapava.sp.gov](mailto:secretaria.saude@cacapava.sp.gov)





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Despesa 3810, classificação 33.90.39, ação 2001, Código de aplicação 301.0000, Fonte 01 .

**13. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERENCIA:**

Elaine Cristina Lima Del Guerra, Mat: 440000.

Caçapava 20 de setembro de 2023

Avenida Coronel Alcantara 550 Centro - Caçapava - SP, CEP 12281-580  
Tel. (12) 3655-5797 | [secretaria.saude@cacapava.sp.gov](mailto:secretaria.saude@cacapava.sp.gov)

